



Mensagem nº 035/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PROTOCOLO Nº 01752/2021 DATA: 03/09/2021 HORA: 16:20
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Altera o Art. 29 da Lei
Complementar 177, de 29 de dezembro de
2011, com posteriores alterações Institui o

Cordeirópolis, 03 de setembro de 2021.

Senhora Vice Presidente (no exercício do cargo de Presidente)
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Altera o Art. 29 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para adequar o sistema viário urbano ao lado das Linhas de Transmissão de Energia Elétrica (Linhão) e atende Indicação nº 777/2021 do nobre Vereador **VALMIR SANCHES**.

Atualmente o Art. 29 da Lei Complementar nº 177/2011 – Plano Diretor, que trata da matéria, é descrito da forma a seguir:

"Art. 29 – Junto às linhas de transmissão sobre torres, estando estas em seu eixo, serão previstas vias com largura mínima de 15,00 (quinze) m e leito de, no mínimo 9,00 (nove) m, além do canteiro central de, no mínimo 10,00 (dez) m de largura, ou conforme determinação técnica da concessionária do respectivo serviço.

Parágrafo único – No caso das determinações técnicas das concessionárias dos respectivos serviços serem maiores que as mínimas previstas no artigo 29 desta lei, serão obedecidos os padrões da concessionária.”

continua



Este assunto afeta diretamente as diretrizes viárias, onde é proibido a execução de passeio para pedestres do lado interno à malha viária urbana, que se encontra dos lados direito e esquerdo da faixa de domínio do Linhão – Linha de Transmissão de Energia Elétrica.

Isto posto, nossa proposta é adequar o artigo 29 nos termos abaixo:

“Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 29 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

Art. 29 – Junto às linhas de transmissão de energia elétrica sobre torres na malha viária do município, estando estas em seu eixo, serão previstas vias com largura mínima de 9,00 (nove) m de leito carroçável e passeio externo mínimo de 3,00 (três) m, com um mínimo 12,00 (doze) m para o sistema viário municipal de cada lado, além do canteiro central de, no mínimo 10,00 (dez) m de largura, ou conforme determinação técnica da concessionária do respectivo serviço.

Parágrafo único – No caso das determinações técnicas das concessionárias dos respectivos serviços serem maiores que as mínimas previstas no artigo 29 desta lei, serão obedecidos os padrões da concessionária.”

O parágrafo único permanece como está. A matéria se traduz na diretriz viária ao longo das linhas elétricas de alta tensão, com dimensão definidas e excluindo-se dos passeios públicos voltados para a faixa de domínio do Linhão, bem como fica atrelado como antes, aos padrões da concessionária.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação. O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo. **Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Considerando, finalmente, que, para adequar à legislação pertinente, situações futuras de sistema viário ao longo das Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes
M.D. Vice- Presidente, no exercício do cargo de Presidente da Câmara
Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 11, de 03 de setembro de 2021.

Altera o Art. 29 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica..

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 29 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

“Art. 29 – Junto às linhas de transmissão de energia elétrica sobre torres na malha viária do município, estando estas em seu eixo, serão previstas vias com largura mínima de 9,00 (nove) m de leito carroçável e passeio externo mínimo de 3,00 (três) m, com um mínimo 12,00 (doze) m para o sistema viário municipal de cada lado, além do canteiro central de, no mínimo 10,00 (dez) m de largura, ou conforme determinação técnica da concessionária do respectivo serviço.

Parágrafo único –

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos

de setembro de 2021, 123 do

Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis